

# CARTA DA APC SOBRE DIREITOS NA INTERNET

Internet para a justiça social e o desenvolvimento sustentável

## TEMA 1 ACESSO À INTERNET PARA TODOS E TODAS

### 1.1 O impacto do acesso sobre o desenvolvimento e a justiça social

Um acesso exequível, rápido e fácil à internet pode ajudar a gerar sociedades mais igualitárias. Pode servir para fortalecer os serviços de educação e saúde, o desenvolvimento econômico local, a participação pública, o acesso à informação, a boa governança e a erradicação da pobreza. Mas não teria que dar por certo que a inovação tecnológica gera um benefício automático. As organizações da sociedade civil (OSC), os governos e os entes reguladores deveriam ser conscientes do potencial da internet para reforçar as desigualdades existentes.

### 1.2 O direito a acessar à infra-estrutura sem importar onde se viva

A internet funciona como uma estrutura pública global. Dita infra-estrutura deve estar amplamente distribuída e ter largura de banda suficiente para permitir às pessoas de todas partes do mundo utilizar esse potencial para fazer-se ouvir, melhorar sua vida e expressar sua criatividade. As pessoas têm o direito de contar com uma coluna vertebral da rede (conhecida como 'back-bone') bem distribuída e conectada à rede internacional.

**1.3 O direito aos conhecimentos** O conhecimento e as aptidões permitem às pessoas o uso e a adaptação da internet para cobrir suas necessidades. Os governos locais e nacionais, as organizações internacionais e comunitárias, e as entidades do setor privado, devem apoiar e promover oportunidades gratuitas ou de baixo custo nas áreas de capacitação, metodologias e materiais relativos ao uso da internet para o desenvolvimento social.



#### ARTIGO 26, DUDH:

A EDUCAÇÃO TERÁ POR OBJETO O PLENO DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE HUMANA E O FORTALECIMENTO DO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E ÀS LIBERDADES FUNDAMENTAIS

**1.4 Direito à interfaces, conteúdos e aplicações acessíveis para todos e todas (desenho inclusivo)** As interfaces, conteúdos e aplicações devem ser desenhadas para garantir o acesso a todos e todas, inclusive as pessoas com incapacidades físicas, sensoriais ou cognitivas, as pessoas analfabetas e as que falam línguas minoritárias. Deve-se promover e apoiar o princípio de desenho inclusivo e o uso de tecnologias de assistência para ajudar às pessoas com capacidades diferentes a ter os mesmos benefícios que aquelas que não são descapacitadas.

**1.5 Direito ao acesso igualitário para homens e mulheres** Em vários lugares, as mulheres e os homens não têm acesso igualitário a informar-se, definir, acessar, usar e adaptar a internet as suas necessidades. Os esforços a favor de incrementar o acesso devem reconhecer e eliminar as desigualdades de gênero existentes. A mulher deve ter plena participação em todas as áreas relativas ao desenvolvimento da internet para garantir a igualdade de gênero.

**1.6 Direito a um acesso exequível** Os/as responsáveis pela formulação de políticas e regulações devem garantir que cada pessoa tenha um acesso exequível à internet. O desenvolvimento da infra-estrutura de telecomunicações e o estabelecimento de normas, preços, taxas e impostos deveria tornar possível o acesso para pessoas de qualquer nível de rendimentos.

**1.7 Direito ao acesso no lugar de trabalho** Para muitas pessoas, o lugar de trabalho é o principal -ou único- ponto de acesso à internet. Elas devem poder ter acesso à rede nos lugares de trabalho, inclusive com fins educativos e para a proteção dos direitos trabalhistas.

**1.8 O direito ao acesso público** Muitas pessoas não gozarão nunca de acesso privado a computadores ou a internet. Devem existir pontos de acesso público disponíveis, como telecentros, bibliotecas, centros comunitários, hospitais e escolas, para que todas as pessoas possam ter acesso a uma distância razoável de seu local de residência ou trabalho. Isto é especialmente importante para a gente jovem dos países onde o acesso à internet ainda não está suficientemente estendido ou não é exequível.

**1.9 Direito a ter acesso e criar conteúdos cultural e linguisticamente diversos** Nas páginas e sítios web, as ferramentas online e o software, predominam as línguas latinas. Isso afeta o desenvolvimento de conteúdos locais em línguas não latinas e impede o intercâmbio de conteúdos entre as culturas. O desenvolvimento técnico deve alentar a diversidade linguística na internet e simplificar o intercâmbio de informação entre as línguas.

## TEMA 2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E ASSOCIAÇÃO

**2.1 Direito à liberdade de expressão** A liberdade de expressão deve ser protegida contra infrações por parte dos governos e dos atores não estatais. A internet é um meio para o intercâmbio público e privado de opiniões e informação através de todo tipo de fronteiras. As pessoas devem poder expressar opiniões e idéias, e compartilhar informações livremente quando usam a internet.



#### ARTIGO 18, DUDH:

TODA PESSOA TEM DIREITO À LIBERDADE DE PENSAMENTO, DE CONSCIÊNCIA E DE RELIGIÃO.



#### ARTIGO 19, DUDH:

TODO INDIVÍDUO TEM DIREITO À LIBERDADE DE OPINIÃO E DE EXPRESSÃO; ESTE DIREITO INCLUI O DE NÃO SER AGREDIDO POR CAUSA DE SUAS OPINIÕES, O DE PESQUISAR E RECEBER INFORMAÇÕES E OPINIÕES, E O DE DIFUNDÍ-LAS, SEM LIMITAÇÃO DE FRONTEIRAS, POR QUALQUER MEIO DE EXPRESSÃO.

**2.2 Direito a estar livre de censura** A internet deve estar protegida contra todas as tentativas de silenciar as vozes críticas e de censurar conteúdos ou debates sociais e políticos.

**2.3 Direito a participar em manifestações online** As organizações, comunidades e indivíduos devem ter liberdade para usar a internet com o propósito de organizar manifestações e participar nelas.



#### ARTIGO 20, DUDH:

TODA PESSOA TEM DIREITO À LIBERDADE DE REUNIÃO E DE ASSOCIAÇÃO PACÍFICAS.

## TEMA 3 ACESSO AO CONHECIMENTO



#### ARTIGO 27, DUDH:

TODA PESSOA TEM DIREITO A TOMAR PARTE LIVREMENTE NA VIDA CULTURAL DA COMUNIDADE, A GOZAR DAS ARTES E A PARTICIPAR NO PROGRESSO CIENTÍFICO E NOS BENEFÍCIOS QUE DELE RESULTEM.

**3.1 Direito a ter acesso ao conhecimento** O acesso ao conhecimento e a um fundo comum e saudável de conhecimentos difundidos é a base do desenvolvimento humano sustentável. Dado que a internet permite o intercâmbio de conhecimentos e a criação colaborativa de conhecimento a uma escala sem precedentes, deveria ser o foco da comunidade de desenvolvimento.

**3.2 Direito à liberdade de informação** Os governos nacionais e locais, bem como as organizações internacionais públicas, devem garantir a transparência e a responsabilidade pondo à disposição a informação relevante para a opinião pública. Devem assegurar-se de que dita informação se difunda online mediante o uso de formatos compatíveis e abertos, e de que a mesma seja acessível inclusive se são usados computadores mais antigos e conexões lentas à internet.

**3.3 Direito ao acesso à informação financiada por fundos públicos** Toda a informação que se produz com o apoio de fundos públicos, inclusive as pesquisas científicas e sociais, devem ser acessíveis em forma gratuita para todos e todas.

## TEMA 4 INTERCÂMBIO DE APRENDIZAGEM E CRIAÇÃO - SOFTWARE LIVRE E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO



### ARTIGO 27, DUDH:

TODA PESSOA TEM DIREITO A TOMAR PARTE LIVREMENTE NA VIDA CULTURAL DA COMUNIDADE, A GOZAR DAS ARTES E A PARTICIPAR NO PROGRESSO CIENTÍFICO E NOS BENEFÍCIOS QUE DELE RESULTEM.

**4.1 Direito ao intercâmbio** A internet oferece uma extraordinária possibilidade de intercâmbio de informação e conhecimento, bem como novas formas de criação de conteúdos, ferramentas e aplicações. Os provedores de ferramentas, serviços e conteúdos na internet não devem proibir às pessoas a utilização da internet para compartilhar a aprendizagem e a criação de conteúdos. A proteção dos interesses dos criadores deve fazer-se de maneira coerente com a participação aberta e livre no fluxo de conhecimento científico e cultural.

**4.2 Direito ao software livre** Apoiamos o uso de software livre. O manejo desse software é empoderador, gera novas aptidões, é mais sustentável e estimula a inovação local. Alentamos aos governos a elaborar políticas que estimulem o uso de software livre, sobretudo no setor público.

**4.3 Direito a padrões tecnológicos abertos** Os padrões técnicos que se usam na internet devem manter-se abertos para permitir a interoperatividade e a inovação. Os novos desenvolvimentos tecnológicos devem cobrir as necessidades de todos os setores da sociedade, sobretudo os que se vêem enfrentados a limitações e obstáculos quando estão online (como as comunidades que usam escrita não latina ou as pessoas com capacidades diferentes, as que usam computadores mais antigos e as que carecem de conexões de alta velocidade).

**4.4 Direito a beneficiar-se da convergência e os conteúdos multimídia** A internet é uma plataforma multimídia. O acesso e a regulação devem basear-se em seu potencial de uso para diversificar a criação e a posse de conteúdos online em múltiplos formatos - por exemplo, a rádio e a televisão comunitárias.

## TEMA 5 PRIVACIDADE, VIGILÂNCIA E ENCRIPTAÇÃO

**5.1 Direito à proteção de dados** As organizações públicas ou privadas que requerem informação pessoal dos indivíduos devem coletar os dados mínimos necessários e durante um mínimo período de tempo. Só devem processar dados para os mínimos propósitos estabelecidos. O recolhimento, uso, entrega e retenção de dita informação deve cumprir com uma política transparente de privacidade e que permita às pessoas saber para que se lhes pedem dados, como serão usados e corrigir erros. Os dados coletados devem ser protegidos contra sua difusão sem autorização e os erros de segurança devem retificar-se sem demora. A informação deve ser apagada quando já não é necessária para os objetivos para os que foi obtida. A opinião pública deve ser alertada sobre o potencial mau uso dos dados fornecidos. As organizações têm a responsabilidade de notificar às pessoas quando ocorre uma violação, perda ou roubo de informação.



### ARTIGO 12, DUDH:

NINGUÉM SERÁ OBJETO DE INGERÊNCIAS ARBITRÁRIAS EM SUA VIDA PRIVADA, SUA FAMÍLIA, SEU DOMICÍLIO OU SUA CORRESPONDÊNCIA, NEM DE ATAQUES A SUA HONRA OU A SUA REPUTAÇÃO. TODA PESSOA TEM DIREITO À PROTEÇÃO DA LEI CONTRA TAIS INGERÊNCIAS OU ATAQUES.

**5.2 Direito a não estar sob vigilância** As pessoas devem poder comunicar-se sem correr perigo de vigilância nem interceptação.

**5.3 Direito a usar encriptação** As pessoas que se comunicam por internet devem ter direito a usar ferramentas de codificação de mensagens que garantam uma comunicação segura, privada e anônima.

## TEMA 6 GOVERNANÇA DA INTERNET

**6.1 Direito a uma supervisão multilateral e democrática da internet** A governança da internet deve ser multilateral e democrática, com plena participação dos governos, o setor privado, a sociedade civil e as organizações internacionais. Nenhum governo deverá ter um papel preeminente com relação à governança da internet.

**6.2 Direito à transparência e a acessibilidade** Todos os processos de tomada de decisões relativos à governança e ao desenvolvimento de internet devem ser abertos e acessíveis a nível mundial, regional e nacional.

**6.3 Direito a contar com uma internet descentralizada, colaborativa e interoperável** O desenvolvimento tecnológico e a administração central de recursos da internet devem estar descentralizados e ser colaborativos, além de ajudar a garantir que a rede seja interoperável, funcional, estável, segura, eficiente e extensível a longo prazo.

**6.4 Direito a uma arquitetura aberta** A internet, como uma "rede de redes", é feita de várias redes interconectadas, com base na idéia técnica subjacente de uma arquitetura de rede aberta, na que qualquer tipo de rede possa ser conectada e estar disponível publicamente. Deve-se proteger essa característica da arquitetura.

**6.5 Direito a padrões abertos** A maioria dos protocolos essenciais da internet se baseiam em padrões abertos eficientes, confiáveis e aptos à implementação mundial com escassas - ou inexistentes - restrições de licenciamento. As especificações dos protocolos devem seguir à disposição de todas as pessoas, sem custo, reduzindo os obstáculos para o acesso e permitindo a interoperatividade.

**6.6 Direito à neutralidade da internet e ao princípio de extremo-a-extremo** A neutralidade da internet, referida sobretudo ao transporte efetivo de pacotes, permite que a inteligência se baseie sobretudo em computadores, aplicações, servidores, telefonia móvel e outros dispositivos que se encontram nos pontos terminais da rede. Isto permitiu o desenvolvimento de um amplo leque de novas atividades, indústrias e serviços de internet nos extremos da rede e converteu a rede numa ferramenta importante dentro do amplo contexto do desenvolvimento econômico e social. A maior parte do poder e o alcance da internet se deriva do valor de seu efeito de rede. Quanto mais gente acessa à rede maior é seu valor como meio de intercâmbio de informação e comunicação. O princípio de extremo-a-extremo e a neutralidade da rede devem ser defendidos contra todas as tentativas de centralizar o controle e ter uma internet "de primeira e segunda categoria".

**6.7 Direito à internet como um todo integral** Esta interoperatividade básica faz parte do valor da internet como bem público global e não deveria fragmentar-se por ameaças de criação de intranets nacionais, o uso de filtros de conteúdos, uma vigilância sem garantias, invasão de privacidade e limitações à liberdade de expressão.

## TEMA 7 CONSCIÊNCIA, PROTEÇÃO E REALIZAÇÃO DOS DIREITOS

**7.1 Direito à proteção de direitos, a consciência e a educação** Os direitos das pessoas como usuárias de internet devem estar protegidos por declarações internacionais de direitos humanos, legislação e práticas políticas. Os organismos nacionais, regionais e mundiais de governo devem pôr a disposição a informação sobre direitos e procedimentos relativos a internet. Isto implica uma educação pública para informar às pessoas sobre seus direitos quando usam a internet e sobre os mecanismos para comunicar violações a esses direitos.

**7.2 Direito a preparar recursos quando ocorre uma violação de direitos** As pessoas precisam de um acesso público e gratuito a mecanismos eficientes e confiáveis para tratar os casos de violação de direitos. Quando os direitos humanos e os direitos na internet estão em perigo devido a conteúdos da rede, ou por vigilância ilegítima, e inclusive quando se limita a liberdade de expressão e outros direitos, as pessoas afetadas devem ter acesso a mecanismos para preparar recursos contra as infrações.

A internet só poderá ser convertida em uma ferramenta de empoderamento para todos os povos do mundo se estes direitos são reconhecidos, protegidos e respeitados.



APC

ASSOCIAÇÃO  
PARA O PROGRESSO  
DAS COMUNICAÇÕES

[www.apc.org](http://www.apc.org)

[info@apc.org](mailto:info@apc.org)